



Revogada pela Resolução CEPE N° 003/2019 de 22 de janeiro de 2019

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPE)
RESOLUÇÃO N° 22, DE 18 DE JULHO DE 2017**

Aprova a Regulamentação do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência - PIBID para os cursos de graduação em licenciatura da UNIFAL-MG e dá outras providências.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo n° 23087.006139/2017-14 e o que ficou decidido em sua 256ª reunião realizada em 13 de julho de 2017, resolve aprovar a Regulamentação do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência, doravante denominado PIBID, para os cursos de graduação em licenciatura da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, nos seguintes termos:

**CAPÍTULO I
DAS CARACTERÍSTICAS DO PROGRAMA PIBID/UNIFAL-MG**

Art. 1º O Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID) é concebido pelo Ministério da Educação (MEC), por intermédio da Secretaria de Educação Superior – SESu, da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

Art. 2º O PIBID/UNIFAL-MG é um programa de fomento à formação inicial docente vinculado à Pró-Reitoria de Graduação (Prograd) e aos cursos de Licenciatura que dele participam. A atual proposta será desenvolvida por meio da articulação entre a UNIFAL-MG e o sistema público de Educação Básica de Alfenas-MG. O PIBID/UNIFAL-MG atuará:

- I - na valorização da formação inicial de docentes;
- II - na inserção dos estudantes de Licenciatura nas escolas da rede pública de ensino, espaço privilegiado da práxis docente;
- III - no contexto educacional da região de Alfenas;
- IV - em atividades de socialização dos impactos e resultados;
- V - em aspectos relacionados à ampliação e ao aperfeiçoamento do uso da língua portuguesa e à capacidade comunicativa, oral e escrita, como elementos centrais da formação dos professores; e
- VI - em questões socioambientais, éticas e a diversidade como princípios de equidade social, que perpassam transversalmente todos os subprojetos que integram a proposta.

Art. 3º O programa institucional abrange diferentes características e dimensões da iniciação à docência:

I - estudo do contexto educacional envolvendo ações nos diferentes espaços escolares, como salas de aula, laboratórios, bibliotecas, espaços recreativos e desportivos, ateliers, secretarias;

II - desenvolvimento de ações que valorizem o trabalho coletivo, interdisciplinar e com intencionalidade pedagógica clara para o processo de ensino-aprendizagem;

III - planejamento e execução de atividades nos espaços formativos (Escolas de Educação Básica e IES agregando outros ambientes culturais, científicos e tecnológicos, físicos e virtuais que ampliem as oportunidades de construção de conhecimento), desenvolvidas em níveis crescentes de complexidade em direção à autonomia do Licenciando;

IV - participação nas atividades de planejamento do projeto pedagógico da escola, bem como participação nas reuniões pedagógicas;

V - análise do processo de ensino-aprendizagem dos conteúdos ligados ao subprojeto e também das diretrizes e currículos educacionais da Educação Básica;

VI - leitura e discussão de referenciais teóricos educacionais para o estudo de casos didático-pedagógicos;

VII - cotejamento da análise de casos didático-pedagógicos com a prática e a experiência dos professores das escolas de Educação Básica, em articulação com seus saberes sobre a escola e sobre a mediação didática dos conteúdos;

VIII - desenvolvimento, testagem, execução e avaliação de estratégias didático-pedagógicas e instrumentos educacionais, incluindo o uso de tecnologias educacionais e diferentes recursos didáticos;

IX - elaboração de ações no espaço escolar a partir do diálogo e da articulação dos membros do programa, e destes com a comunidade;

X - sistematização e registro das atividades em portfólio ou instrumento de acompanhamento equivalente; e

XI - desenvolvimento de ações que estimulem a inovação, a ética profissional, a criatividade, a inventividade e a interação dos pares.

Art. 4º As Escolas Parceiras concordam em receber em suas dependências os Licenciandos bolsistas e os professores Coordenadores das áreas envolvidas no PIBID/UNIFAL-MG bem como possibilitar a realização das atividades previstas no plano de trabalho.

Parágrafo único. Entende-se por Escolas Parceiras instituições públicas de Educação Básica da região de Alfenas-MG que, por meio de Termo de Adesão assinado por seus dirigentes, foram selecionadas segundo os interesses do PIBID/UNIFAL-MG.

Art. 5º O PIBID/UNIFAL-MG inclui atividades em turno e contra-turno nas Escolas Parceiras, nas dependências da UNIFAL-MG ou em outros espaços de acordo com as necessidades das áreas, envolvendo, obrigatoriamente Coordenadores, Supervisores e Bolsistas de Iniciação à Docência (Bolsistas ID) e, em situação especial, outros membros da comunidade escolar e acadêmica que queiram colaborar com a execução do projeto.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 6º O PIBID/UNIFAL-MG tem como objetivos principais:

I - incentivar a formação de docentes em nível superior para a Educação Básica;

II - contribuir para a valorização do magistério;

III - elevar a qualidade da formação inicial de professores nos cursos de Licenciatura, promovendo a integração entre educação superior e Educação Básica;

IV - inserir os Licenciandos no cotidiano de escolas da rede pública de educação, proporcionando-lhes oportunidades de criação e participação em experiências metodológicas, tecnológicas e práticas docentes de caráter inovador e interdisciplinar que busquem a superação de problemas identificados no processo de ensino aprendizagem;

V - incentivar escolas públicas de Educação Básica, mobilizando seus professores como co-formadores dos futuros docentes e tornando-as protagonistas nos processos de formação inicial para o magistério;

VI - contribuir para a articulação entre teoria e prática necessárias à formação dos docentes, elevando a qualidade das ações acadêmicas nos cursos de Licenciatura; e

VII - contribuir para que os estudantes de Licenciatura se insiram na cultura escolar do magistério, por meio da apropriação e da reflexão sobre instrumentos, saberes e peculiaridades do trabalho docente.

CAPÍTULO III DOS PROCESSOS DE SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS ESCOLAS PARCEIRAS DO PIBID/UNIFAL-MG

Art. 7º Os critérios de seleção das Escolas Parceiras do PIBID/UNIFAL-MG serão estabelecidos pela coordenação do programa e comunicado aos órgãos públicos competentes.

§ 1º A escola poderá ser desligada do PIBID/UNIFAL-MG caso não cumpra os requisitos descritos no termo de vinculação ao programa ou em casos em que se verifique impedimento no desenvolvimento das ações previstas na escola.

§ 2º Caso alguma escola seja desligada das atividades do PIBID/UNIFAL-MG, a Coordenação Institucional do programa selecionará outra instituição que atenda às suas necessidades.

§ 3º Em razão das necessidades do programa o número de Escolas Parceiras poderá ser a qualquer tempo, ampliado ou reduzido.

§ 4º De forma a atender o maior número de Escolas possível haverá, necessariamente, um intercâmbio de áreas e mudanças de Escolas Parceiras no âmbito do PIBID/UNIFAL-MG.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO DA EQUIPE DO PIBID/UNIFAL-MG

Art. 8º A equipe do PIBID/UNIFAL-MG será composta pelo Coordenador Institucional, Coordenador(es) de Gestão de Processos Educacionais, Coordenadores de Área, Supervisores

das Escolas Parceiras e Bolsistas de ID.

§ 1º O Coordenador Institucional do PIBID/UNIFAL-MG representa a Universidade junto a CAPES e às Escolas Parceiras. Para exercer a função de Coordenador Institucional é necessário:

- I - ser indicado pela Prograd da UNIFAL-MG;
- II - possuir título de mestre ou doutor;
- III - pertencer ao quadro permanente da UNIFAL-MG;
- IV - ser docente e estar em efetivo exercício das atividades do magistério no ensino superior;
- V - possuir experiência mínima de 3 (três) anos como docente do ensino superior;
- VI - ministrar disciplina em curso de Licenciatura da IES;
- VII - possuir experiência na formação de professores ou na execução de projetos de ensino, comprovada por pelo menos dois dos seguintes critérios:
 - a) orientação de estágio em curso de Licenciatura;
 - b) curso de formação inicial e/ou continuada ministrado para professores da Educação Básica;
 - c) coordenação de programas ou projetos de formação para o magistério na Educação Básica;
 - d) experiência como docente ou na Gestão Pedagógica da Educação Básica; e
 - e) produção na área.
- VIII - possuir competência técnica compatível com a função de coordenador de projeto, bem como disponibilidade para dedicação ao programa; e
- IX - não exercer a função de Reitor, Vice-reitor, Presidente, Vice-presidente, Pró-reitor ou qualquer outro cargo equivalente na UNIFAL-MG.

§ 2º O Coordenador de Gestão de Processos Educacionais é o docente que apoiará o Coordenador Institucional no desenvolvimento do PIBID/UNIFAL-MG. Para exercer a função de Coordenador de Gestão de Processos Educacionais, é necessário:

- I - ser indicado pelo Coordenador Institucional e ser referendado pela Prograd da UNIFAL-MG;
- II - possuir título de mestre ou doutor;
- III - pertencer ao quadro permanente da UNIFAL-MG;
- IV - ser docente e estar em efetivo exercício das atividades do magistério no ensino superior;
- V - possuir experiência mínima de 3 (três) anos como docente do ensino superior;
- VI - ministrar disciplina em curso de Licenciatura da IES;
- VII - possuir experiência na formação de professores ou na execução de projetos de ensino, comprovada por pelo menos dois dos seguintes critérios:
 - a) orientação de estágio em Curso de Licenciatura;
 - b) curso de formação inicial e/ou continuada ministrado para professores da Educação Básica;
 - c) coordenação de programas ou projetos de formação para o magistério na Educação Básica;
 - d) experiência como docente ou na gestão pedagógica da Educação Básica; e
 - e) produção na área.

VIII - possuir competência técnica compatível com a função de Coordenador de Gestão de Processos Educacionais, bem como disponibilidade de pelo menos 15 (quinze) horas semanais para dedicação ao programa; e

IX - não exercer a função de Reitor, Vice-reitor, Presidente, Vice-presidente, Pró-reitor ou qualquer outro cargo equivalente na UNIFAL-MG.

§ 3º O Coordenador de Área é docente das Unidades Acadêmicas da UNIFAL-MG, e responderá pela elaboração e execução dos subprojetos em consonância com o Projeto Institucional. Para exercer a função de Coordenador de Área é necessário:

I - ser indicado pelo Colegiado de Curso ao qual o subprojeto está vinculado e ser referendado pela Prograd da UNIFAL-MG;

II - possuir formação – graduação ou pós-graduação – na área do subprojeto;

III - pertencer ao quadro permanente da UNIFAL-MG;

IV - ser docente e estar em efetivo exercício das atividades do magistério no ensino superior;

V - possuir experiência mínima de 3 (três) anos como docente do ensino superior;

VI - ministrar disciplina em curso de Licenciatura da UNIFAL-MG na área do subprojeto;

VII - possuir experiência na formação de professores ou na execução de projetos de ensino, comprovada por pelo menos dois dos seguintes critérios:

a) orientação de estágio em curso de Licenciatura;

b) curso de formação ministrado para professores da Educação Básica;

c) coordenação de programas ou projetos de formação para o magistério na Educação Básica;

d) experiência como docente ou na gestão pedagógica da Educação Básica; e

e) produção na área.

VIII - ter, no mínimo, 15 (quinze) horas semanais disponíveis para as atividades do PIBID/UNIFAL-MG; e

IX - não exercer a função de Reitor, Vice-reitor, Presidente, Vice-presidente, Pró-reitor ou qualquer outro cargo equivalente na UNIFAL-MG.

§ 4º O Supervisor é um Professor das Escolas Parceiras que responderá pelo desenvolvimento das atividades do PIBID/UNIFAL-MG no âmbito escolar. Para exercer a função de Supervisor é necessário:

I - possuir experiência mínima de 2 (dois) anos no magistério na Educação Básica;

II - ter disponibilidade de, no mínimo, 15 (quinze) horas semanais para se dedicar às atividades do projeto;

III - ser professor na Escola Parceira e ministrar disciplina ou atuar na área do subprojeto;

IV - possuir Licenciatura, preferencialmente, na área do subprojeto;

V - não estar licenciado/afastado, a qualquer título, da Escola Parceira, durante o período de execução do projeto, segundo normas da CAPES estipulada na Portaria nº 096 de 18/07/2013; e

VI - ser selecionado pelo PIBID/UNIFAL-MG segundo os critérios do Edital de seleção.

§ 5º O Bolsista de ID é aluno de graduação da UNIFAL-MG, única e exclusivamente das Licenciaturas vinculadas ao PIBID/UNIFAL-MG. Para exercer a função de Bolsista ID é

necessário:

I - estar regularmente matriculado em curso de Licenciatura da UNIFAL-MG em uma área integrante do projeto PIBID/UNIFAL-MG;

II - ter concluído, preferencialmente, pelo menos um período letivo no curso de Licenciatura;

III - ter desempenho acadêmico compatível com os objetivos do programa;

IV - não receber bolsa de órgãos de fomento estadual, municipal ou federal; exceto auxílios institucionais (alimentação, transporte e moradia);

V - ter disponibilidade de 15 (quinze) horas semanais para as atividades do PIBID/UNIFAL-MG;

VI - ser aprovado em processo seletivo realizado pelo PIBID/UNIFAL-MG segundo os critérios do Edital de Seleção; e

VII - o estudante de Licenciatura que possua vínculo empregatício poderá ser bolsista PIBID/UNIFAL-MG, desde que:

a) não tenha relação de trabalho com a UNIFAL-MG ou com a escola onde desenvolverá as atividades do subprojeto; e

b) tenha disponibilidade de 15 (quinze) horas semanais para dedicação às atividades do projeto.

CAPÍTULO V DAS VEDAÇÕES

Art. 10. É vedado:

I - conceder bolsa a quem estiver em débito de qualquer natureza com a CAPES ou com outras instituições públicas de fomento;

II - conceder bolsa a quem estiver em período de licença-prêmio, licença-maternidade ou licença-médica acima de 14 dias; e

III - acumular de mais de uma bolsa de estudo ou pesquisa concedidas por instituições públicas, salvo se norma superveniente dispuser em contrário;

Parágrafo único. Não se aplica ao disposto no inciso III do caput, a percepção de bolsa PIBID e bolsa ou auxílio de caráter assistencial a alunos comprovadamente carentes, desde que a concessão não implique a participação do aluno em projetos ou quaisquer outras atividades acadêmicas.

CAPÍTULO VI DA SELEÇÃO

Seção I Da Seleção de Supervisores

Art. 11. A seleção dos supervisores será efetuada por meio de edital publicado pela Pró-Reitoria de Graduação (Prograd) e com base na classificação dos candidatos de acordo com o

desempenho na prova escrita e entrevista.

Art. 12. Será constituída uma Comissão de Seleção, à qual competirá realizar todo o processo seletivo.

Art. 13. A prova escrita terá valor de 10 pontos assim distribuídos:

- a) Conhecimento do tema – 40%;
- b) Organização textual – 25%;
- c) Coerência – 25%; e
- d) Uso correto da Língua Portuguesa – 10%.

Art. 14. As entrevistas, por meio da qual será avaliada a capacidade de discussão e argumentação dos candidatos frente às questões propostas, terão valor de 10 pontos e obedecerão aos os seguintes critérios:

- a) Capacidade de argumentação – 30%;
- b) Capacidade de discussão das questões propostas – 30%; e
- c) Capacidade de reflexão sobre a trajetória profissional – 40%.

Art. 15. Em caso de empate nas etapas anteriores, terá prioridade o(a) candidato(a) com maior idade.

Art. 16. A classificação final obedecerá à ordem decrescente da média das notas da prova escrita e da entrevista.

§1º A lista será organizada por ordem de classificação, sendo considerado aprovado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 60%.

§2º A divulgação do resultado será feita pela Prograd.

§3º Os candidatos classificados serão chamados, conforme a classificação, obedecendo-se ao limite de vagas.

§4º Os classificados excedentes comporão lista de espera e poderão ser chamados em caso de vacância.

Art. 17. Os candidatos que desejarem recorrer da classificação final deverão protocolar documento de recurso, dirigido à Prograd, no período estipulado no edital do processo de seleção.

Seção II Da Seleção de Alunos Bolsistas

Art. 18. A seleção dos alunos bolsistas será efetuada por meio de edital publicado pela Prograd e com base na classificação dos candidatos de acordo com o desempenho na prova escrita e entrevista e da análise do histórico escolar.

Art. 19. A prova escrita versará sobre um tema relacionado à área do subprojeto definido pelos(as) coordenadores(as) da área e terá duração estabelecida em edital.

Art. 20. A prova escrita terá valor de 10 pontos assim distribuídos:

- a) Conhecimento do tema – 40%;
- b) Organização textual – 25%;
- c) Coerência – 25%; e
- d) Uso correto da Língua Portuguesa – 10%.

Art. 21. No início da prova escrita o candidato deverá, sob pena de desclassificação, entregar o comprovante de inscrição e cópia do histórico escolar atualizado, o qual pode ser obtido por meio do Sistema Acadêmico;

Art. 22. As questões da prova escrita serão elaboradas de acordo com a bibliografia definida em edital.

Art. 23. A entrevista terá o valor de 10 pontos e avaliará a capacidade de discussão e argumentação dos candidatos frente às questões propostas e os pontos receberão a seguinte valoração:

- I - Capacidade de argumentação (30%);
- II - Capacidade de discussão das questões propostas (30%); e
- III - Capacidade de reflexão sobre a trajetória acadêmica (40%).

Art. 24. A classificação final obedecerá à ordem decrescente da média das notas da prova escrita e da entrevista.

§1º A lista será organizada por ordem de classificação, sendo considerado aprovado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 60%.

§2º A divulgação do resultado será realizada pela Prograd.

§3º Os candidatos classificados serão chamados, conforme a classificação, obedecendo-se o limite de vagas.

§4º Os classificados excedentes comporão lista de espera e poderão ser chamados em caso de vacância.

§5º O processo seletivo tem validade de dois anos, podendo, os candidatos classificados serem chamados neste período conforme necessidade do subprojeto.

Art. 25. Será utilizado o aproveitamento escolar do aluno expresso pelo Coeficiente de Desempenho Acadêmico (CDA) indicado no histórico escolar como critério de desempate.

Art. 26. Permanecendo o empate, utilizar-se-á o menor percentual de dependências em relação ao total de disciplinas cursadas como critério de definição da classificação final.

Art. 27. Os candidatos que desejarem recorrer da classificação final deverão protocolar documento de recurso, dirigido à Prograd, no período estipulado no edital do processo de seleção.

CAPÍTULO VII

Da Participação de Professores e Alunos Voluntários no Projeto

Art. 28. A atuação de Colaboradores Voluntários pode ser permitida mediante os seguintes critérios:

I - o Colaborador Voluntário de Coordenação de Área deverá atender ao disposto no Artigo 8º, § 3º e Incisos: I, II, III, IV, VI e IX desta Resolução;

II - o Colaborador Voluntário de Supervisão deverá atender ao disposto no Artigo 8º, § 4º e Incisos: III, IV e V desta Resolução; e

III - o Colaborador Voluntário de Iniciação à Docência deverá atender ao disposto no Artigo 8º, § 5º, Inciso I desta Resolução.

Parágrafo único. Caberá à Coordenação Institucional do PIBID/UNIFAL-MG, com apoio da Comissão de Acompanhamento do PIBID (CAP), autorizar e formalizar esta colaboração.

CAPÍTULO VIII DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 29. A Equipe Gestora do PIBID/UNIFAL-MG será composta por:

I - Coordenador Institucional do Programa; e

II - Coordenador (es) de Gestão de Processos Educacionais, conforme as regras da CAPES.

Art. 30. A Equipe Gestora do PIBID/UNIFAL-MG será assessorada pela Comissão de Acompanhamento do PIBID (CAP) que será seu órgão consultivo e deliberativo.

Art. 31. A Comissão de Acompanhamento do PIBID será constituída:

I - pelo Coordenador Institucional do Programa, como seu presidente;

II - do(s) Coordenador(es) de Gestão de Processos Educacionais;

III - por dois Coordenadores de Área;

IV - por um Supervisor das Escolas Parceiras;

V - por um Bolsista de ID do PIBID/UNIFAL-MG; e

VI - por um membro externo ao PIBID/UNIFAL-MG.

§ 1º Os representantes da CAP, exceto o Coordenador Institucional e os Coordenadores de Gestão de Processos Educacionais, serão eleitos por seus pares e ocuparão a função durante 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, por uma única vez, por meio de nova consulta aos pares.

§ 2º O representante externo ao PIBID/UNIFAL-MG será indicado pela Prograd.

§ 3º A representação de Supervisão e Bolsista ID contará com suplentes indicados pelos seus pares.

Art. 32. A Comissão de Publicação do PIBID/UNIFAL-MG será composta:

I - pelo Coordenador Institucional do Programa, como seu presidente;

II - pelo(s) Coordenador(es) de Gestão de Processos Educacionais; e

III - por três Coordenadores representantes das áreas.

CAPÍTULO IX

DAS COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS E COMISSÕES DO PIBID/UNIFAL-MG

Art. 33. Ao Coordenador Institucional do PIBID/UNIFAL-MG compete:

I - responder pela Coordenação geral do PIBID perante as Escolas Parceiras, a UNIFAL-MG, as Secretarias de Educação e a CAPES;

II - acompanhar as atividades previstas no projeto quer as de natureza coletiva, quer aquelas executadas nos diferentes subprojetos;

III - acordar com as autoridades da rede pública de ensino a participação das escolas no PIBID/UNIFAL-MG;

IV - atentar para a utilização do português de acordo com a norma culta, quando se tratar de comunicação formal do programa;

V - empreender a seleção dos Coordenadores de Área em conjunto com os Colegiados de Curso das Licenciaturas;

VI - comunicar a CAPES as Escolas públicas selecionadas nas quais se desenvolverão as atividades do programa;

VII - elaborar e encaminhar a CAPES relatório das atividades desenvolvidas no projeto, em atendimento ao estabelecido pela PORTARIA CAPES, 096 de 18 de julho de 2013;

VIII - articular docentes de diferentes áreas, visando ao desenvolvimento de atividades integradas na Escola Parceira e à promoção da formação interdisciplinar;

IX - cadastrar alunos, Coordenadores e Supervisores do projeto, conforme orientação da CAPES, mantendo esse cadastro atualizado;

X - acompanhar mensalmente a regularidade do pagamento dos bolsistas, responsabilizando-se pelas alterações no sistema;

XI - manter sob a guarda institucional toda documentação referente ao projeto;

XII - garantir a atualização dos Coordenadores de Área e dos Supervisores nas normas e procedimentos do PIBID/UNIFAL-MG;

XIII - realizar o acompanhamento técnico-pedagógico do projeto;

XIV - comunicar imediatamente a CAPES qualquer alteração relativa à descontinuidade do plano de trabalho ou do projeto;

XV - promover reuniões e encontros entre os bolsistas, garantindo a participação de todos, inclusive de Diretores e de outros Professores das Escolas da rede pública e representantes das Secretarias de Educação, quando couber;

XVI - enviar a CAPES documentos de acompanhamento das atividades dos bolsistas do projeto sob sua orientação, sempre que forem solicitados;

XVII - participar das atividades de acompanhamento e avaliação do PIBID/UNIFAL-MG definidas pela CAPES;

XVIII - utilizar os recursos solicitados para o desenvolvimento do projeto, obrigando-se a cumprir todas as condições estabelecidas em cada edital, em fiel atendimento às normativas que regulamentam o gerenciamento de recurso público;

XIX - prestar contas técnica e financeira nos prazos pactuados;

XX - participar das atividades de acompanhamento e avaliação do PIBID/UNIFAL-MG

definidas pela CAPES;

XXI - manter seus dados atualizados na Plataforma Lattes; e

XXII - compartilhar com a Reitoria da UNIFAL-MG as práticas do PIBID/UNIFAL-MG na perspectiva de buscar a excelência na formação de professores.

Art. 34. Compete aos Coordenadores de Gestão de Processos Educacionais do PIBID/UNIFAL-MG:

I - apoiar o Coordenador Institucional e ser corresponsável pelo desenvolvimento do projeto;

II - colaborar na articulação institucional das Unidades Acadêmicas e colegiados de cursos envolvidos, na proposta institucional;

III - promover reuniões periódicas com a equipe do programa;

IV - atentar para a utilização do português de acordo com a norma culta, quando se tratar de comunicação formal do programa;

V - produzir relatórios de gestão sempre que solicitado;

VI - representar o Coordenador Institucional em todas as demandas solicitadas pela UNIFAL-MG ou pela CAPES, quando couber;

VII - participar das atividades de acompanhamento e avaliação do PIBID/UNIFAL-MG definidas pela CAPES;

VIII - manter seus dados atualizados na Plataforma Lattes; e

IX - compartilhar com a Reitoria da UNIFAL-MG as práticas do PIBID na perspectiva de buscar a excelência na formação de professores.

Art. 35. São deveres dos Coordenadores de Área dos subprojetos do PIBID/UNIFAL-MG:

I - responder pela Coordenação da Área perante a Coordenação Institucional;

II - elaborar, desenvolver e acompanhar as atividades previstas na área de acordo com o plano de trabalho e cronograma estabelecido, através de reuniões periódicas com os bolsistas (ID e Supervisores) que coordena e de visitas às Escolas Parceiras;

III - participar de comissões de seleção de Bolsistas de ID e de Supervisores para atuar no subprojeto;

IV - orientar a atuação dos Bolsistas de ID juntamente com os Supervisores das Escolas Parceiras;

V - apresentar ao Coordenador Institucional relatórios periódicos contendo descrições, análise e avaliação de atividades do subprojeto que coordena;

VI - atentar para a utilização do português de acordo com a norma culta, quando se tratar de comunicação formal do programa;

VII - informar ao Coordenador Institucional toda substituição, inclusão, desistência ou alterações cadastrais de integrantes do subprojeto que coordena;

VIII - comunicar imediatamente ao Coordenador Institucional qualquer irregularidade no pagamento das bolsas a integrantes do subprojeto que coordena;

IX - promover e participar, juntamente com a Coordenação Institucional, dos eventos de socialização do PIBID/UNIFAL-MG nas Escolas Parceiras, articulando-se com a Gestão Escolar e com todos os Bolsistas do PIBID que atuam na Escola;

X - promover e participar, juntamente com a Coordenação Institucional, do evento anual

do PIBID/UNIFAL-MG articulando-se com os Supervisores e Bolsistas de ID;

XI - enviar ao Coordenador Institucional quaisquer documentos de acompanhamento das atividades dos Bolsistas de ID sob sua orientação, sempre que solicitado;

XII - participar das atividades de acompanhamento e avaliação do PIBID definidas pela CAPES;

XIII - manter seus dados atualizados na Plataforma Lattes;

XIV - assinar termos de desligamento do projeto, quando couber;

XV - compartilhar com os membros do Colegiado de Curso e seus pares as práticas do PIBID na perspectiva de buscar a excelência na formação de professores;

XVI - elaborar e desenvolver, quando possível, projetos interdisciplinares que valorizem a conexão dos conhecimentos presentes na Educação Básica.

XVII - representar o PIBID/UNIFAL-MG junto às Escolas Parceiras em que a área atua sempre que solicitado pela Coordenação Institucional;

XVIII - elaborar relatórios das atividades desenvolvidas de forma contínua no sistema de Gestão, Acompanhamento e Avaliação do PIBID/UNIFAL-MG;

XIX - indicar materiais de estudo e leitura para os bolsistas;

XX - organizar estudos e pesquisas que promovam a formação inicial e continuada dos Bolsistas da área;

XXI - ter assiduidade, pontualidade e compromisso com todas as atividades do programa;

XXII - participar ativamente da elaboração do plano de trabalho de forma conjunta com os bolsistas de ID e Supervisores sempre que solicitado pela Coordenação Institucional do PIBID/UNIFAL-MG.

Parágrafo único. Quando a área envolver mais de um Coordenador, esses deverão atuar conjuntamente procurando desenvolver as ações previstas no projeto institucional para a área de forma integrada.

Art. 36. Compete ao Supervisor:

I - receber e acompanhar, no mínimo 5 (cinco) Bolsistas de ID na Escola onde atua para o desenvolvimento das atividades do projeto;

II - elaborar, desenvolver e acompanhar as atividades dos Bolsistas de ID;

III - participar ativamente da elaboração do plano de trabalho de forma conjunta com os Bolsistas de ID e Coordenadores de Área sempre que solicitado pela Coordenação Institucional do PIBID/UNIFAL-MG;

IV - controlar a frequência dos Bolsistas de ID na Escola através de registro de frequência a ser mantido na Secretaria da Escola Parceira;

V - informar ao Coordenador de Área ou à Coordenação Institucional qualquer irregularidade no desenvolvimento das atividades do projeto;

VI - informar ao Coordenador de Área eventuais mudanças nas condições que lhe garantem a participação no PIBID;

VII - atentar para a utilização do português de acordo com a norma culta, quando se tratar de comunicação formal do programa ou demais atividades que envolvam a escrita;

VIII - participar de seminários, fóruns, reuniões, eventos de socialização, entre outros, promovidos pela área ou pela Coordenação Institucional;

- IX - informar e buscar envolver a Comunidade Escolar nas atividades do projeto;
- X - enviar ao Coordenador de Área quaisquer relatórios e documentos de acompanhamento das atividades dos Bolsistas de ID sob sua supervisão, sempre que solicitado;
- XI - participar das atividades de acompanhamento e avaliação do PIBID definidas pela CAPES;
- XII - manter seus dados atualizados na Plataforma Freire, do MEC;
- XIII - assinar termo de desligamento do projeto, quando couber;
- XIV - compartilhar com a Direção da Escola as práticas do PIBID/UNIFAL-MG na perspectiva de buscar a excelência na formação de professores;
- XV - colaborar com a Coordenação de Área na seleção e organização de materiais de estudo a serem discutidos com os Bolsistas de ID;
- XVI - colaborar na elaboração e desenvolvimento de projetos interdisciplinares que valorizem a conexão dos conhecimentos presentes na Educação Básica;
- XVII - promover reuniões nas Escolas Parceiras onde atuam com os Bolsistas de ID com periodicidade quinzenal;
- XVIII - participar das reuniões do PIBID/UNIFAL-MG em locais e datas agendados pela Coordenadoria Institucional ou pela Coordenação de Área;
- XIX - elaborar relatórios das atividades realizadas e manter-se em dia com o lançamento destas informações no Sistema de Gestão, Acompanhamento e Avaliação do PIBID/UNIFAL-MG;
- XX - ter assiduidade, pontualidade e compromisso com todas as atividades do programa;
- XXI - organizar o portfólio anual das ações da área na escola.

Art. 37. São deveres do Bolsista de ID:

- I - assinar Termo de Compromisso do Programa;
- II - participar das atividades definidas pelo projeto executando-as de acordo com as orientações recebidas dos Supervisores, Coordenadores de Área e do Coordenador Institucional do PIBID/UNIFAL-MG;
- III - dedicar-se, no período de vigência da bolsa, a, no mínimo, 15 (quinze) horas semanais, às atividades do Programa, sem prejuízo de seus compromissos regulares como discente;
- IV - tratar todos os membros do Programa e da Comunidade Escolar com cordialidade, respeito e formalidade;
- V - atentar para a utilização da língua portuguesa de acordo com a norma culta, quando se tratar de comunicação formal do Programa;
- VI - informar imediatamente ao Coordenador de Área qualquer irregularidade no recebimento de sua bolsa;
- VII - prestar informações prontamente, sempre que solicitado pela Coordenação do PIBID/UNIFAL-MG;
- VIII - colaborar para a elaboração e organização de portfólio ou instrumento equivalente de registro com a finalidade de sistematização das ações desenvolvidas durante sua participação no projeto;
- IX - apresentar formalmente os resultados parciais e finais de seu trabalho, divulgando-os nos Seminários de Iniciação à Docência promovidos pela Coordenação Institucional;

X - participar das atividades de acompanhamento e avaliação do PIBID/UNIFAL-MG definidas pela CAPES;

XI - assinar termo de desligamento do projeto, quando couber.

XII - manter atualizados registros de todas as atividades desenvolvidas no Sistema de Gestão, Acompanhamento e Avaliação do PIBID/UNIFAL-MG;

XIII - desenvolver leituras e participar das discussões dos materiais de estudo fornecidos pelos Supervisores e Coordenadores de Área;

XIV - fornecer, sempre que necessário ou requisitado, justificativas legais para ausências das atividades do PIBID/UNIFAL-MG;

XV - trabalhar em parceria com os Supervisores nas atividades desenvolvidas na área;

XVI - trabalhar em parceria, sempre que solicitado pela Coordenação Institucional ou pela Coordenação de Área, com os Bolsistas das demais áreas do PIBID/UNIFAL-MG;

XVII - ter assiduidade, pontualidade e compromisso com todas as atividades do Programa;

XVIII - comunicar ao Coordenador de Área seu desligamento do PIBID/UNIFAL-MG, de acordo com cronograma estabelecido pela CAPES; e

XIX - participar ativamente da elaboração do plano de trabalho de forma conjunta com os Coordenadores de Área e Supervisores sempre que solicitado pela Coordenação Institucional do PIBID/UNIFAL-MG.

Parágrafo único. É vedado ao Bolsista de ID assumir a rotina de atribuições do Professor na Escola Parceira ou atividades de suporte administrativo ou operacional.

Art. 38. Compete à Comissão de Acompanhamento do PIBID/UNIFAL-MG (CAP):

I - assessorar a Coordenação Institucional naquilo que for necessário para o bom funcionamento do Programa, tanto pedagógica quanto administrativamente;

II - elaborar o Regulamento Interno do PIBID/UNIFAL-MG;

III - aprovar relatórios internos do PIBID/UNIFAL-MG antes do encaminhamento à CAPES;

IV - examinar e julgar o mérito das solicitações de todos os sujeitos envolvidos no PIBID/UNIFAL-MG;

V - aprovar o orçamento interno do programa a ser encaminhado como solicitação para a CAPES;

VI - elaborar e publicar edital de seleção dos Bolsistas do PIBID/UNIFAL-MG;

VII - contatar a Direção das Escolas Parceiras do PIBID/UNIFAL-MG, quando necessário;

VIII - propor soluções para problemas relacionados ao desenvolvimento das atividades do PIBID/UNIFAL-MG nas Escolas Parceiras e nos subprojetos;

IX - organizar Seminários Internos de acompanhamento e avaliação do Programa.

X - deliberar quanto à suspensão ou ao cancelamento de bolsas, garantindo a ampla defesa dos Bolsistas do Programa;

XI - tomar decisões relativas a assuntos emergenciais que garantam o bom funcionamento do Programa;

XII - propor instrumentos que permitam realizar o acompanhamento e avaliação das ações do PIBID/UNIFAL-MG; e

XIII - propor instrumentos que permitam realizar o acompanhamento dos egressos do PIBID/UNIFAL-MG.

Art. 39. Compete à Comissão de Publicação do PIBID/UNIFAL-MG:

I - assessorar a Coordenação Institucional no que diz respeito aos projetos editoriais propostos no âmbito do PIBID/UNIFAL-MG;

II - propor critérios para publicação de acordo com o orçamento disponível;

III - acompanhar as correções das provas dos materiais e deliberar sobre a publicação do texto final; e

IV - examinar as solicitações encaminhadas à Coordenação Institucional sobre utilização de verba para publicação.

CAPÍTULO X

DA EXECUÇÃO E REGISTRO DAS ATIVIDADES DO PIBID/UNIFAL-MG

Art. 40. A execução do PIBID/UNIFAL-MG obedecerá ao calendário anual de atividades disponibilizado na página do programa.

Art. 41. O registro em formato de relatório das atividades do PIBID/UNIFAL-MG deverá ser feito no Sistema de Gestão, Acompanhamento e Avaliação do PIBID por todos os Bolsistas do Programa e, após aprovação dos Coordenadores de Área, encaminhado à Coordenação Institucional.

Art. 42. Poderão ser feitos registros das atividades realizadas no âmbito do Programa por meio de fotografias, filmagens, gravações em áudio e vídeo, etc., desde que autorizados pelos sujeitos envolvidos ou por seus responsáveis.

Art. 43. As atividades do Programa devem ser registradas, continuamente, no Sistema de Gestão, Acompanhamento e Avaliação do PIBID/UNIFAL-MG na forma de produtos tais como materiais didáticos; portfólios, relatos de experiências didáticas; monografias; textos e artigos científicos; atividades culturais; trabalhos a serem enviados para eventos científicos e eventos locais do programa – na forma de resumos ou trabalhos completos e outros que o Coordenador de Área julgar pertinente.

CAPÍTULO XI

DA FORMA DE GESTÃO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DE CUSTEIO E CAPITAL DO PIBID/UNIFAL-MG

Art. 44. Os recursos financeiros de custeio e capital do PIBID administrados pela UNIFAL-MG destinam-se, exclusivamente, ao desenvolvimento das atividades do Programa, observadas as disposições contidas na Portaria nº 96 de 18/07/2013, no Decreto nº 7.219/2012 e na Lei nº 8.666/93.

Art. 45. As atividades do PIBID/UNIFAL-MG são custeadas pela CAPES que depositará o valor destinado para este fim diretamente em conta-pesquisador do Coordenador Institucional que tem a função de gerenciar este recurso.

Art. 46. Os itens de custeio financiáveis são aqueles previstos no Plano de Trabalho aprovado pela CAPES e que estejam em conformidade com a Portaria 096 de 18/07/2013.

CAPÍTULO XII DOS INDICADORES DE AVALIAÇÃO DO PIBID/UNIFAL-MG

Art. 47. São indicadores de avaliação do PIBID/UNIFAL-MG:

- I - assiduidade;
- II - integração entre os membros da área;
- III - integração entre as áreas do programa;
- IV - integração com as Escolas Parceiras;
- V - produtos elaborados;
- VI - impactos na formação de professores;
- VII - impactos nos cursos de Licenciatura; e
- VIII - elaboração, execução e acompanhamento do Plano de Trabalho.

CAPÍTULO XIII DA SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO

Art. 48. O PIBID/UNIFAL-MG deve desenvolver e aplicar instrumentos de avaliação que permitam avaliar todos os elementos envolvidos no Programa.

Parágrafo único. Cabe à CAP definir os instrumentos de avaliação de acordo com os indicadores de avaliação explicitados no Art. 28.

CAPÍTULO XIV DOS INSTRUMENTOS DE ACOMPANHAMENTO DOS EGRESSOS DO PIBID/UNIFAL-MG

Art. 49. Cabe à CAP desenvolver instrumentos e estratégias de acompanhamento dos egressos do PIBID/UNIFAL-MG. Esses instrumentos e estratégias devem abranger os seguintes aspectos:

- I - situar geograficamente a movimentação dos Bolsistas de ID egressos do Programa e identificar sua situação profissional;
- II - verificar o percentual de Bolsistas de ID egressos do Programa que atuam no Ensino Básico;
- III - verificar o percentual de Bolsistas de ID egressos do Programa que cursaram ou estão cursando curso de pós-graduação e identificar a área/linha de pesquisa em que atuam; e

IV - coletar dados sobre o impacto que a vivência no PIBID/UNIFAL-MG teve no âmbito da sua formação profissional.

CAPÍTULO XV DO DESLIGAMENTO DOS MEMBROS DO PIBID/UNIFAL-MG

Art. 50. Todos os Bolsistas do Programa poderão ser desligados do PIBID/UNIFAL-MG caso não cumpram com as exigências previstas nesta Resolução.

Parágrafo único. A responsabilidade do desligamento é do Coordenador Institucional do PIBID/UNIFAL-MG.

Art. 51. São motivos de desligamento dos membros do PIBID/UNIFAL-MG:

- I - descumprimento das obrigações do programa;
- II - falta de assiduidade e pontualidade nas atividades do programa;
- III - recusa na entrega de relatórios parciais e anuais;
- IV - recusa na elaboração de registro das atividades do PIBID/UNIFAL-MG;
- V - faltas, por três vezes, não justificadas nas atividades ordinárias do Programa;
- VI - solicitação individual de desistência das atividades do PIBID/UNIFAL-MG; e
- VII - incompatibilidade de horário com as atividades do Programa.

Parágrafo único. Em caso de faltas as justificativas apresentadas serão analisadas e julgadas pela CAP.

CAPÍTULO XVI DA SUBSTITUIÇÃO DOS BOLSISTAS

Art. 52. A substituição dos Bolsistas deve ser feita mediante comunicado do Coordenador Institucional do PIBID/UNIFAL-MG à CAPES.

Art. 53. Para substituições de Supervisores e Bolsistas ID, deve ser observada a lista de espera de cada edital.

Art. 54. Nas substituições de Coordenadores de Área, a Coordenação Institucional deve enviar ao Colegiado de Curso em questão uma solicitação para a substituição.

Parágrafo único. O Colegiado de Curso deve selecionar docentes que atendam às exigências do § 3º do Art. 8º.

Art. 55. Para substituição do Coordenador de Gestão de Processos Educacionais, o Coordenador Institucional deve obedecer aos mesmos critérios descritos no § 2º do Art. 8º e comunicar à Prograd da UNIFAL-MG os motivos da substituição.

Art. 56. Para substituição do Coordenador Institucional, a Prograd da UNIFAL-MG deve obedecer aos mesmos critérios descritos no § 1º do Art. 8º e comunicar a CAPES os motivos da substituição.

CAPÍTULO XVII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57. Os casos não contemplados nesta Resolução serão resolvidos pela CAP do PIBID/UNIFAL-MG, que deve comunicar à Prograd da UNIFAL-MG todas as decisões tomadas.

Art. 58. Fica revogada a Resolução CEPE nº 027/2014, de 28/8/2014.

Art. 59. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no quadro de avisos da Secretaria Geral.

Prof. Paulo Márcio de Faria e Silva
Presidente do CEPE

DATA DA PUBLICAÇÃO
UNIFAL-MG
20-07-2017